



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Setor de Ind. Gráficas – Quadra 01 – Lote 525/575 – Ed. Xerox – Fones 3439347 3439348

## **RECOMENDAÇÃO N. 10/2006–PROEDUC, de 11 de dezembro de 2006**

**Ementa:** Direito à Educação. Lista de Material Escolar. Princípio da Razoabilidade. Solicitação de Material Didático Compatível com a Necessidade e Uso Individuais. Compra Facultativa.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205, da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que o direito à educação corresponde ao direito fundamental do indivíduo estatuído na Carta Política de 1988 e que a regulamentação da referida matéria em legislação infraconstitucional é encontrada na Lei n. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 206, preconiza que o ensino será ministrado com base em princípios, dentre os quais o princípio da gratuidade de ensino em estabelecimentos oficiais (inciso IV);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação o PIP n. 08190.012515/05-61 que versa sobre exigência indevida de compra de material escolar aos pais de alunos da Rede Pública de Ensino do DF;



CONSIDERANDO que as notícias apresentadas informam que há unidades de ensino que distribuem listas contendo publicidades de casas comerciais do ramo, com endereços e telefones, indicando onde os materiais devem ser adquiridos, o que demonstra franco direcionamento dos pais a vincularem-se a específicas empresas fornecedoras;

CONSIDERANDO que essas instituições educacionais requerem aos pais dos estudantes a aquisição de material de uso coletivo, bem assim a compra de material que a própria SEDF fornece para as escolas e materiais de marca específica, importando em violação aos Princípio da Razoabilidade e da Gratuidade do Ensino Público;

CONSIDERANDO que a SEDF editou normativa, Circular n. 22/2006 - GAB-SE, que determina a exclusão de materiais fornecidos pela SEDF da lista de material escolar entregue aos alunos;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino veiculam ser obrigatória a compra de materiais escolares indicados na lista distribuída aos alunos, configurando expresso atentado ao Princípio da Gratuidade do Ensino, constante do art.206, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lista de Material Escolar deve restringir-se a indicar aos pais elenco exemplificativo de materiais didáticos/ pedagógicos a serem adquiridos para uso individual do estudante durante o semestre ou ano letivo;

## **RESOLVE**

### **RECOMENDAR**<sup>1</sup>:

À Subsecretaria de Suporte Educacional da SEDF que:

<sup>1</sup> “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”



Promova orientação às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais da Rede Pública de Ensino, no sentido de elaborarem a Lista de Material Escolar a ser distribuída aos pais no ano letivo de 2007, observando o Princípio da Razoabilidade e o Princípio da Gratuidade do Ensino Público, devendo para tanto: 1) atentar para a **obrigatoriedade de não se veicular qualquer publicidade** nessas listas; 2) **solicitar somente materiais de uso individual**; e 3) zelar para que haja **publicização do caráter facultativo da compra sugerida**.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**ANA LUISA RIVERA**  
Promotora de Justiça

**MÁRCIA DA ROCHA CRUZ**  
Promotora de Justiça